

SUCESSÃO DE EMPRESA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso re
Tribunal TST

SUCESSÃO DE EMPRESAS — DÍVIDA TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE - ART. 10/CLT - ART. 448/CLT - ART. 334/CPC, I

EMENTA

EXCELENTÍSSIMA SRA. DOUTORA JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RT
....., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da ação em que contende com
..... (sucedido por Banco), por seu procurador adiante assinado, vem à Vossa
Excelência apresentar CONTRA-MINUTA aos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela reclamada, nos
seguintes termos: 1. Da Intervenção no Banco Pretende a reclamada, através da presente
preliminar, ver a suspensão da exigibilidade de suas obrigações já vencidas, bem como a não incidência de
juros de mora sobre a condenação de parcelas postuladas, alegando estar protegido pela Lei 6024/74, que
dispõem sobre a intervenção de instituições financeiras. Ora, é fato sabido e notório que o
sucedeu o, bem como a todas as empresas do Grupo Não estamos, pois, diante
de simples intervenção como quer fazer crer a reclamada ao invocar a Lei 6024/74 e, sim, de típica
sucessão de empresas. Ao assumir o controle de todo o patrimônio do Banco, o
assumiu também a responsabilidade por todas as dívidas trabalhistas daquele, consoante o disposto nos
artigos 10 e 448 da CLT e 334, I, CPC. A presente preliminar não pode, pois, ser acatada vez que
desprovida de amparo legal, face a notória sucessão havida entre e Banco 2.
Sobrestamento do Feito Ainda, pretende a reclamada o sobrestamento da presente Carta de Sentença,
alegando possíveis modificações na condenação, o que acarretaria alterações nos valores executados. Não
lhe assiste razão. É justamente a eventualidade de modificação substancial ou até mesmo a anulação do
título exequendo que faz com que a presente execução seja provisória, pois inexiste coisa julgada material
capaz de motivar a sua definitividade. 3. Diferenças Salariais Aponta a reclamada supostas diferenças
salariais alegando que, sobre mês de, estaria sendo aplicada correção em duplicidade de
37,41%. Incorre em erro, no entanto, a embargante uma vez que as diferenças deferidas à autora foram de
R\$ ao mês. Se assim determinado, correta a atualização monetária sobre todas as parcelas
devidas e não apenas daquelas a partir de/....., como pretende a mesma. 4. Das Horas Extras Não
merece prosperar os embargos da reclamada também no tocante à diferenças de base de cálculo das horas
extras. As diferenças salariais deferidas foram corretamente calculadas e atualizadas, apontando o Sr Perito
para o mês de/.... R\$ a ser quitado à autora e, não, R\$ alegados pela embargante.
Não restando qualquer reforma quanto às diferenças de horas extras, igualmente não merece reforma o
cálculo de seus reflexos legais. 5. Descontos Fiscais Insurge-se a embargante quanto ao cálculo de Sr.
Perito que apurou descontos fiscais mês a mês. Todavia, razão não lhe assiste. Não há como se considerar
a incidência de forma genérica de referidos descontos, uma vez que necessária é a demonstração de que o
acréscimo mensal tornaria tributável na fonte os ganhos da reclamante. 6. Juros de Mora Como já
explicitado, não se trata o caso em tela apenas de intervenção, o que permitiria a aplicação da Lei 6024/74 e
a invocação do Enunciado 304 do C. TST. Claro e notório que entre e houve SUCESSÃO,
correta a aplicação de juros de mora até .../.../....., não havendo qualquer alteração a ser deferida por este
Juízo. 7. Correção Monetária A pretensão da embargante de reforma do índice de atualização dos valores
devidos a título de 13º salário de não pode prosperar. . Apesar do r. Acórdão de fls. determinar que a
atualização monetária dos créditos da autora de verá ser feita com a adoção de índice previsto para o mês

subseqüente ao trabalho, as verbas rescisórias e o 13º salário possuem regras próprias. Para tais parcelas, então, correta a observância pelo Sr. Perito do índice do efetivo mês de pagamento, qual seja,..... Pelo Improvimento dos presentes Embargos à Execução. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogada

NOTA DA REDAÇÃO

RT